

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva	

**Art. 1º** Fica modificado o artigo 95 do Substitutivo Integral nº 01 referente ao Projeto de Lei nº 259/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 95** Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2015, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, nos moldes estabelecidos no último orçamento vigente”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Não pode o Executivo estadual estabelecer a aplicação Orçamentária sem as devidas etapas legislativas.

Desta forma, em casos excepcionais – conforme prevê o dispositivo – deve o chefe do executivo aplicar as mesmas regras contidas no último orçamento vigente, pois este é meio eficaz e legal para dar transparência e economicidade nos gastos do governo diante da inércia legislativa.

Oportuno lembrar que a Lei Orçamentária Anual de 2015 obteve aprovação e sanção dos representantes anteriores e, por isso, cumpriu todo processo legislativo sem vício, não devendo o Executivo dar aplicabilidade a nova proposta sem a devida apreciação.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, ressaltando sua medida de legalidade.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 11 de Agosto de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual